

LEI Nº 2161 DE 22 DE ABRIL DE 2008

Súmula Dispõe sobre a nomeação e a contratação em cargo comissionado de cônjuge ou parentes de membros, no Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal, incluindo os Secretários Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com base no que dispõe o artigo 56, § § 1º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. À exceção de servidores do quadro efetivo, e desde que estes já tenham desempenhado a função em outro mandato, é vedada a nomeação para cargos de provimento em comissão, nos Poderes Legislativo e Executivo, de cônjuge ou companheiro (a), bem como de parente, seja consanguíneo, por adoção ou afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Parágrafo único – Entende-se por companheiro(a) a pessoa que conviva em regime de união estável, conforme disposto no art. 1723 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 2º. A vedação citada no artigo 1º desta Lei estende-se também à nomeação de cônjuges, companheiros (as) e parentes de membros do Poder Legislativo pelo Executivo e vice-versa.

Art. 3º. A vedação citada no artigo 1º desta Lei se refere aos cônjuges, companheiros (as) e parentes de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente